MENSAGEM DE LEI Nº 624/2024

Excelentíssimo Presidente,
Nobres Edis,

Encaminho para apreciação e votação dos Nobres Vereadores o Projeto de Lei nº [_____]/2024, que Altera o Art. 1º e o Art. 2º da Lei nº 2091/2024, que autoriza o Município de Buritis/RO a aderir ao Mutirão Judicial de Dívidas Executadas com valores inferiores a R$ 10.000,00 (dez mil reais), visando à Recuperação de Créditos Judiciais e dá outras providências.

A presente proposta busca corrigir e ajustar a redação dos artigos 1º e 2º da referida lei, substituindo a concessão de desconto de "juros e correção monetária" por "juros e multa".

Estas alterações são necessárias para conferir maior precisão aos termos aplicáveis no contexto dos acordos judiciais e assegurar que o Mutirão Judicial seja conduzido de forma clara e alinhada aos objetivos de recuperação de créditos, beneficiando tanto a Fazenda Pública Municipal quanto os contribuintes envolvidos.

Conto com o apoio desta Casa Legislativa para aprovação do referido projeto, que se alinha aos interesses do Município e dos cidadãos de Buritis/RO.

Buritis/RO, 11 de novembro de 2024.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município

RECEBI
11/11/2024
11:37

PROJETO DE LEI Nº 317/2024

"Altera o Art. 1º e o Art. 2º da Lei nº 2.091/2024 e Dá Outras Providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIS, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º O caput do Art. 1º da Lei nº 2091/2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º** Fica autorizado o Município de Buritis/RO **a promover adesão a Mutirão Judicial de dívidas executadas com valores inferiores a R$ 10.000,00** (dez mil reais) visando Recuperação de Créditos Judiciais, que contemplam débitos perante a Fazenda Pública, mediante a concessão de desconto de 100% dos **juros** e **multa** no acordo judicial sobre o valor atualizado."

Art. 2º O caput do Art. 2º da Lei nº 2091/2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 2º** Para usufruir os benefícios desta Lei, o executado deve formalizar seu pedido de acordo judicial com o desconto de 100% dos **juros** e **multa**, e efetuar o pagamento de parcela única ou da primeira parcela, nos termos estabelecido no acordo, através do depósito judicial ou qualquer outro termo definido pelo Poder Judiciário. ."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Buritis/RO, aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município